



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RL-O-0293, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 190/2024

em favor de ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 13.017.462/0001-63, sediado na Rua Ministro Apolonio Sales, Nº 81, Inacio Barbosa, Aracaju, SE, CEP 49.040-150, **para a operação da Subestação abaixadora de tensão 69/13.8 kV, com potência instalada atual de 5 MVA, localizada na Zona Rural do município de São Cristóvão/SE, nas coordenadas geográficas UTM DATUM WGS 84: N=8782989 e E=0695577.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 14:38:54 do dia 09/10/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 09/10/2027.
02. O código de controle desta licença é **<be8a340c098841ac3959374ac96d8a65>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 190/2024

Código: be8a340c098841ac3959374ac96d8a65

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à Licença Ambiental, em local visível, de preferencia próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. A empresa deverá encaminhar junto a Adema, quando da solicitação da renovação desta Licença:
 - Registro fotográfico do empreendimento comprovando o atendimento as condicionantes desta licença.
 - Correspondência assegurando que a Subestação 69/13,8 kV - Cristóvão/SE, não emite campos elétricos e magnéticos superiores aos Níveis de Referência.
 - Relatório dos serviços a serem desenvolvidos na operação e manutenção da Subestação 69/13,8 kV - Cristóvão/SE, tais como:
 - Informar as medidas preventivas e corretivas de segurança e ambientais previstas;
 - Indicar tipos e periodicidade das atividades de manutenção.
4. A empresa deverá apresentar inventário de Bifenilas Policloradas – PCBs, no qual serão classificados e identificados todos transformadores, capacitores e demais equipamentos elétricos, bem como todos os óleos isolantes em estoque (tambores e tanques), os equipamentos em operação e armazenados e os resíduos com teor de PCBs definido no inciso II do art. 3º da Lei nº 14.250, de 25 de novembro de 2021.
5. O inventário deverá ser elaborado de acordo com método de critério estatístico e com os demais requisitos definidos no Manual de Gestão e no Manual de Preenchimento de PCB para Equipamentos Elétricos, do Ministério do Meio Ambiente.
6. Os materiais e os equipamentos elétricos (tais como, transformadores, capacitores, dentre outros) que estiverem fora de operação e/ou contaminados por Bifenilas Policloradas – PCBs, a partir de 25 de novembro de 2021, deverão ter sua destinação final ambientalmente adequada em até 03 (três) anos, desde que não ocorra depois dos prazos previstos na Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, promulgada pelo Decreto nº 5.472/2005.
7. Os detentores de PCBs ou de seus resíduos deverão estar inscritos no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP do IBAMA.
8. A quantidade mínima anual a ser encaminhada para destinação final ambientalmente adequada será igual à quantidade total de PCBs e de resíduos de PCBs sob a guarda do respectivo empreendimento dividida pela quantidade de anos que faltarem para o encerramento do prazo previsto na Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, promulgada pelo Decreto nº 5.427/2005.
9. O sistema de drenagem de águas pluviais da Subestação deverá ser executado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
10. Os campos elétricos e magnéticos gerados pela Subestação, objeto desta licença, não deverão ultrapassar os níveis de referência recomendados pela Organização Mundial de Saúde – OMS e pela ABNT NBR nº 5422/1985 para a exposição ocupacional e da população em geral.
11. A sinalização da subestação deverá seguir os critérios mínimos adotados e/ou contidos nas NBR'S nº 6535/2005 e nº 8664/1984.
12. As emissões de ruídos provenientes das atividades da Subestação deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151/2019 e nº 10.152/2017 da ABNT, referenciadas pela Resolução CONAMA nº 01/90.



Licença: 190/2024

Código: be8a340c098841ac3959374ac96d8a65

Condicionantes

13. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a sua operação, em conformidade com as normas vigentes.
14. Qualquer alteração que porventura venha ocorrer nas atividades do empreendimento deverá ser previamente apresentada a Adema para a devida avaliação.
15. No caso de desativação da Subestação, a empresa fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
16. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso de inadequado desta licença.
17. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação e/ou manutenção da Subestação.
18. Qualquer situação de emergência na fase de operação e/ou manutenção da Subestação e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
19. Qualquer alteração na titularidade, atividade, equipamentos e sistemas da Subestação, deverá ser comunicada a Adema, para análise.